

# PROJETO DE LEI Nº, DE 2020

Do Sr. Vinícius Lucca Faria Galdino

Dispõe sobre a rotulagem da pegada de carbono gerada no processamento de alimentos.

O Congresso Nacional decreta:

Artigo 1º - Esta lei trata da inserção de informação quanto à pegada de carbono originada pelo processamento de produtos alimentícios em seus rótulos, quando produzidos no Brasil e acondicionados em embalagem que os caracterize.

Artigo 2º - Os rótulos de alimentos que originam gases de efeito estufa em seu processamento deverão apresentar a quantidade aproximada de tais gases emitidos no meio ambiente durante o período de fabricação do mesmo.

§ 1º A informação a que se refere este artigo deve ser apresentada em linguagem popular e de fácil compreensão nas embalagens em que o alimento é acondicionado, sendo expressa, por meio de caracteres perfeitamente legíveis, a massa de carbono emitida para a produção do conteúdo.

§ 2º Será facultada a rotulagem “pegada de carbono neutra” aos alimentos que neutralizem as emissões de gases de efeito estufa originada pelo mesmo, comprovada a veracidade do fato através de laudo técnico.

Artigo 3º - As empresas responsáveis pelos produtos mencionados no artigo anterior providenciarão o cálculo de suas emissões de gases do efeito estufa seguindo os requisitos e recomendações presentes na norma ABNT ISO/TS 14067:2015, que estabelece princípios para a quantificação e comunicação da pegada de carbono de um produto.

Parágrafo único. Os resultados dos cálculos citados neste artigo deverão ser revisados e autenticados por entidades governamentais fiscalizadoras do meio ambiente.

Artigo 4º - As sanções previstas na [Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977](#) serão realizadas em caso de ocorrência dos seguintes episódios:

I - Ausência da informação quanto à pegada de carbono no rótulo dos alimentos em que sua presença se faz necessária.

II - Evidente fraude na computação de dados no que se refere às emissões de gases do efeito estufa no processamento do alimento.

III - Presença de informação falsa acerca da pegada de carbono no rótulo do produto, quando este é exposto ao consumidor, em estabelecimentos comerciais ou em propagandas e publicidade do alimento, qualquer que seja o veículo utilizado na divulgação.

Artigo 5º - É responsável pela ação fiscalizadora, a autoridade competente da relativa área de jurisdição em que se encontra a mercadoria.

Artigo 6º - Esta lei entra em vigor 240 dias após a data de sua publicação.

## Justificativa

O Brasil, mesmo possuindo aproximadamente 60% de seu território ocupado pela floresta amazônica, ocupa a lista dos 15 países que mais emitem gases do efeito estufa no mundo, sendo a indústria alimentícia a principal responsável por essa emissão no país. Por isso, este Projeto de Lei tem como objetivo permitir uma conscientização do consumidor acerca da pegada de carbono gerada no meio ambiente brasileiro pelos alimentos embalados, possibilitando que o comprador realize sua escolha não somente pelo preço e composição do produto, mas também por sua contribuição na progressão do efeito estufa.

De maneira evidente, o aquecimento global gerado pelo acúmulo de gás carbônico na atmosfera é um fenômeno que gera consequências drasticamente negativas para o meio ambiente, como a desertificação, intensificação das secas e escassez de água. Sendo assim, urge que a população seja alertada quanto à pegada de carbono gerada pelos alimentos que ela consome, a fim de que sejam consumidos alimentos que produzam uma quantidade menor de gases do efeito estufa, o que proporcionará uma concorrência entre algumas empresas alimentícias, as quais, para evitar uma disparidade muito grande na comparação de suas pegadas de carbono comunicada no rótulo dos produtos, provavelmente reduzirão a emissão do gás no processamento do alimento.

Além disso, embora o país tenha se comprometido a reduzir a quantidade de carbono emitida na atmosfera por meio do Acordo de Paris, se observa um grande aumento nas taxas de desmatamento nos últimos anos, sendo uma das principais causas a expansão de territórios para a atividade agropecuária. Tal mudança no uso da terra é comprovadamente o setor que mais contribui para a emissão de gases do efeito estufa no país, e, mesmo assim, pouco se tem conhecimento sobre os produtos alimentícios em que essa prática é utilizada na produção dos ingredientes básicos de sua composição.

Portanto, tendo em vista que o Código de Defesa do Consumidor garante como direito básico de quem consome um produto o acesso à informação clara e precisa sobre suas características e os riscos por ele apresentado, esse projeto além de assegurar o direito do consumidor à informação sobre o item consumido, visa incentivar as empresas alimentícias a diminuir a quantidade de gases de efeito estufa no processamento do alimento. Logo, conto com o apoio dos Nobres Pares nesta iniciativa.

Sala das sessões, em 26 de Maio de 2020

Deputado Jovem Vinícius Lucca Faria Galdino